



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### DECLARAÇÃO

**ROBERTO ANTÓNIO REIXA NABAIS**, Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco:-----

**DECLARA** que, na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete de março de dois mil e dezassete, consta a deliberação do seguinte teor:-----

*Ponto 3.1. Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte. Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda.*-----

*Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1237, de 14/03/2017, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, concernente a um requerimento apresentado por Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda para revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte. Da informação constam as seguintes conclusões e propostas: “E – Conclusões e Proposta. Face ao exposto, julga-se nada haver a opor, do ponto de vista legal, que a Câmara Municipal, em reunião pública do órgão executivo, delibere proceder à Revisão ao Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com recurso à celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e a Beiracastelo, conforme previsto nos artigos 79.º a 81.º. Os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade são os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional. A proposta de Revisão ao Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte deve nortear-se pelos seguintes princípios gerais: cumprir o enquadramento legal estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e demais legislação complementar em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, bem como os objetivos expressos nos pressupostos prévios apresentados pela Beiracastelo, fixando-se para o efeito o prazo de elaboração de 12 meses; salvaguardar o capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, esclarecendo-se desde já que a proposta da presente revisão não deve colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação, no PPCMN em vigor; aplicar ao procedimento de Revisão do Plano as normas orientadoras subjacentes à figura dos contratos para planeamento previstos nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, através da celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e a Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, para proceder à revisão do PPCMN, conforme minuta que se anexa; considerar todas as questões que eventualmente possam vir a ser suscitadas pelas entidades externas ao município e que têm de ser consultadas no âmbito da alteração do Plano, tanto no que diz*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*respeito ao conteúdo material definido no artigo 102.º como ao conteúdo documental definido no artigo 107.º. Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere: isentar a presente revisão da Avaliação Ambiental, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º, pois considera-se que o presente procedimento consiste em alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; que a presente deliberação municipal seja publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal, estabelecendo-se um período de participação prévia de 15 dias úteis, para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. A citada publicitação inclui a proposta do contrato de planeamento; dar conhecimento do teor da presente informação à firma Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda”.*-----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o procedimento de revisão ao Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte (PPCMN), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com recurso à celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e a Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, conforme previsto nos artigos 79.º a 81.º, sendo os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e ao nível nacional.*-----

*Deliberou ainda que a proposta de revisão deve nortear-se pelos seguintes princípios gerais: cumprir o enquadramento legal estipulado no RJIGT, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e demais legislação complementar em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, bem como os objetivos expressos nos pressupostos prévios apresentados pela Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, fixando-se para o efeito o prazo de elaboração de doze meses; salvaguardar o capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, esclarecendo-se desde já que a proposta da presente revisão não deve colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação, no PPCMN em vigor; aplicar ao procedimento de revisão do plano as normas orientadoras subjacentes à figura dos contratos para planeamento previstos nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, através da celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e a Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda, para proceder à revisão do PPCMN, conforme minuta presente; considerar todas as questões que eventualmente possam vir a ser suscitadas pelas entidades externas ao município e que têm de ser consultadas no âmbito da alteração do plano, tanto no que diz respeito ao conteúdo material definido no artigo 102.º como ao conteúdo documental definido no artigo 107.º.*-----

*Mais deliberou: isentar a presente revisão da avaliação ambiental, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º, pois considera-se que o presente procedimento consiste em alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*ambiente; que a presente deliberação municipal seja publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal, estabelecendo-se um período de participação prévia de quinze dias úteis para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. A citada publicitação inclui a proposta do contrato de planeamento; dar conhecimento do teor da presente informação à firma Beiracastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda.-----*

E por ser verdade mandou passar a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Paços do Município de Castelo Branco, 30 de março de 2017.-----

O Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos  
e Secretário do Órgão Executivo Municipal

Dr. Roberto António Reixa Nabais